Self-regulation for the Prevention of Money Laundering and Terrorist Financing

Autorregulação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Self-regulation for the Prevention of Money Laundering and Terrorist Financing
Apresentação Apresentamos a Autorregulação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo das empresas que atuam com troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira; troca entre um ou mais ativos virtuais; transferência de ativos virtuais ; custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem controle sobre ativos virtuais; ou participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais, desenvolvido pela Associação Brasileira de Criptoeconomia – (“ABCripto”), com o propósito de colaborar com o aperfeiçoamento das práticas e condutas seguidas pelos Associados e de propiciar um padrão de atuação capaz de ampliar a eficiência e transparência do mercado. Os pilares para esta Autorregulação são os princípios da integridade, equidade, respeito, transparência, excelência, sustentabilidade e confiança, além da promoção de atuação ética que se harmoniza com a legislação vigente. Nesse sentido, a Autorregulação visa se tornar uma referência de comprometimento ético dos Associados para consolidação de um ambiente saudável e consistente de relacionamento entre os participantes do ecossistema de criptoativos e a sociedade, em linha com as Leis 9.613/98, 12.683/12, 13.260/16, 13.810/19, 14.478/22, além das diretrizes do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Esta Autorregulação reflete ainda o compromisso dos Associados com a livre concorrência, prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e medidas anticorrupção, sendo um importante marco em busca do aumento da confiabilidade dos agentes do mercado e da redução de assimetria nas informações disponíveis. Aos prestadores de serviço envolvidos na atividade de “tokenização” (“*exchanges*” ou “tokenizadoras”), consultores de crédito, estruturadores e cedentes de direitos creditórios.	**Introduction** Brazilian Cryptoeconomics Association (“ABCripto”) presents the Self-Regulation for the Prevention of Money Laundering and Terrorism Financing of companies that engage in the exchange between virtual assets and national or foreign currency; exchange involving one or more virtual assets; transfer of virtual assets; custody or administration of virtual assets or instruments enabling control over virtual assets; or participation in financial services and the provision of services related to the issuance or sale of virtual assets, developed by the ABCripto, with the purpose of collaborating with the improvement of practices and behaviors followed by the members and providing a standard of action capable of enhancing the efficiency and transparency of the market. The pillars for this Self-Regulation are the principles of integrity, equity, respect, transparency, excellence, sustainability, and trust, in addition to promoting ethical conduct aligned with current legislation. In this sense, Self-Regulation aims to become a reference for the ethical commitment of Members to consolidate a healthy and consistent environment of relationships among participants in the crypto asset ecosystem and society, in line with Laws 9,613/98, 12,683/12, 13,260/16, 13,810/19, 14,478/22, as well as the guidelines of Council for Financial Activities Control (“COAF”), the Central Bank of Brazil, and Securities and Exchange Commission of Brazil (“CVM”). This Self-Regulation also reflects the commitment of Members to free competition, fraud prevention, combating money laundering, and anti-corruption measures, being an important milestone in increasing the reliability of market agents and reducing information asymmetry. For service providers involved in the "tokenization" activity (“exchanges” or “tokenizers”), credit consultants, structurers, and assignors of receivables.

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	**CHAPTER I - OBJECT AND SCOPE OF APPLICATION**
Art. 1º. Esta Norma de Autorregulação dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas Entidades ou prestadoras de serviços de ativos virtuais (VASPs), visando à prevenção da utilização do segmento de criptoeconomia para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	Article 1. This Self-Regulation rule establishes the policy, procedures, and internal controls to be adopted by Entities or providers of virtual asset services (VASPs) aimed at preventing the use of the crypto-economy segment for the commission of crimes such as money laundering or concealment of property, rights, and values, as provided for in Law No. 9,613 of March 3, 1998, and terrorism financing, provided for in Law No. 13,260 of March 16, 2016.
§ 1º Para os fins desta Norma de Autorregulação, os crimes referidos no *caput* serão denominados genericamente "lavagem de dinheiro" e "financiamento do terrorismo".	1st paragraph. For the purposes of this Self-Regulation rule, the crimes referred to in the caput shall be generically called "money laundering" and "terrorism financing."
§ 2º Para os fins desta Norma de Autorregulação, denominaremos Entidades ou VASPs a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, pelo menos um dos serviços de ativos virtuais, entendidos como:	2nd paragraph. For the purposes of this Self-Regulation rule, we will designate Entities or VASPs as legal entities that perform, on behalf of third parties, at least one of the virtual asset services, understood as:
a) troca entre ativos virtuais e moeda nacional ou moeda estrangeira;	a) exchange between virtual assets and national or foreign fiat;
b) troca entre um ou mais ativos virtuais;	b) exchange involving one or more virtual assets;
c) transferência de ativos virtuais;	c) transfer of virtual assets;
d) custódia ou administração de ativos virtuais ou de instrumentos que possibilitem controle sobre ativos virtuais; ou	d) custody or administration of virtual assets or instruments enabling control over virtual assets; or
e) participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta por um emissor ou venda de ativos virtuais.	e) participation in financial services and the provision of services related to the issuance or sale of virtual assets.
§ 3º Esta Norma de Autorregulação não se sobrepõe à legislação vigente, ainda que venham ser editadas após o início de sua vigência. Caso existam contradições entre as diretrizes aqui estabelecidas e legislação em vigor, as disposições desta Norma deverão ser desconsideradas, sem acarretar prejuízos nas demais diretrizes.	3rd paragraph. This Self-Regulation rule doesn't override current legislation, even if enacted after the beginning of its validity. In case of contradictions between the guidelines established here and current legislation, the provisions of this rule should be disregarded without causing harm to other guidelines.
CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	**CHAPTER II - ANTI-MONEY LAUNDERING AND TERRORIST FINANCING (AML/CFT) POLICY**
Art. 2º. As Entidades devem implementar e manter política aprovada nos termos do art. 4º e atualizada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.	Article 2. Entities must implement and maintain a policy approved in accordance with Article 4 and updated based on principles and guidelines to prevent their use for money laundering and terrorism financing practices.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deve ser compatível com os perfis de risco:	Single paragraph. The policy referred to in the caput must be compatible with the risk profiles:
I - dos clientes;	I - of customers;
II - da instituição;	II - of the institution;
III - das operações, transações, produtos e serviços; e	III - of operations, transactions, products, and services; and
IV - dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.	IV - of employees, partners, and third-party service providers.
Art. 3º. A política referida no art. 2º deve contemplar:	Article 3. The policy referred to in Article 2 must include:
I - as diretrizes para:	I - guidelines for:
a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Norma de Autorregulação;	a) definition of roles and responsibilities for fulfilling the obligations of this Self-Regulation rule;
b) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;	b) defining procedures for the assessment and prior analysis of new products and services, as well as the use of new technologies, considering the risk of money laundering and terrorism financing;
c) a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade;	c) internal risk assessment and effectiveness evaluation;
d) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Norma de Autorregulação, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;	d) verification of compliance with the policy, procedures, and internal controls of this Self-Regulation rule, as well as the identification and correction of identified deficiencies;
e) a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, como treinamentos e planos de comunicação, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;	e) promoting an organizational culture of money laundering and terrorism financing prevention, such as training and communication plans, including employees, partners, and third-party service providers;
f) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e	f) selecting and hiring employees and third-party service providers, considering the risk of money laundering and terrorism financing; and
g) a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, considerando treinamentos e programas de formação e aprendizagem.	g) training employees about money laundering and terrorism financing prevention, considering training and learning programs.

II - as diretrizes para implementação de procedimentos:	II - guidelines for the implementation of procedures:
a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;	a) for collecting, verifying, validating, and updating registration information, aiming to know customers, employees, partners, and third-party service providers;
b) de registro de operações e de serviços financeiros;	b) for recording financial transactions and services;
c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e	c) for monitoring, selecting, and analyzing suspicious transactions and situations; and
d) de comunicação de operações ao COAF através do sistema de envio de informações em vigor; e	d) for reporting transactions to the COAF through the existing information sending system; and
III – Evidência do comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.	III - Evidence of top management commitment to the effectiveness and continuous improvement of the policy, procedures, and internal controls related to money laundering and terrorism financing prevention.
Art. 4º. A política referida no art. 2º deve ser:	Article 4. The policy referred to in Article 2 must be:
I – documentada em manuais e procedimentos indicando;	I - documented in manuals and procedures indicating;
a) a estrutura organizacional da instituição, inclusive seu grau de autonomia e independência das áreas de negócios, de modo a evitar conflitos de interesse;	a) the organizational structure of the institution, including autonomy and independence from business areas to avoid conflicts of interest;
b) a eventual existência de comitês ou fóruns de discussão com foco em PLD/FTP na instituição, informando: (i) as áreas que participam do organismo; (ii) a periodicidade das reuniões; e (iii) a formalização ou não das decisões;	b) the possible existence of committees or discussion forums with a focus on AML/FT in the institution, providing: (i) the areas participating in the organism; (ii) the frequency of meetings; and (iii) the formalization or not of decisions;
c) os sistemas utilizados pela instituição para fins de PLD/FTP;	c) the systems used by the institution for AML/FT purposes;
d) a metodologia adotada para a avaliação de efetividade da política, das regras, dos procedimentos e dos controles internos adotados pela instituição para fins de PLD/FTP;	d) the methodology adopted for evaluating the effectiveness of the policy, rules, procedures, and internal controls adopted by the institution for AML/FT purposes;
e) a forma como são feitas as consultas a fontes alternativas, a exemplo de listas restritivas, sites de busca, bancos de dados e/ou órgãos reguladores para a verificação independente de informações desabonadoras;	e) the way in which alternative sources are consulted, such as restrictive lists, search engines, databases and/or regulatory bodies for independent verification of disreputable information;
f) os procedimentos para monitoramento, identificação e análise das operações e situações atípicas e das ocorrências de atos relacionados à LD/FTP, bem como a especificação de outras situações de monitoramento reforçado adotadas pela instituição;	f) procedures for monitoring, identifying, and analyzing unusual operations and situations and occurrences of acts related to AML/FT, as well as specifying other situations of reinforced monitoring adopted by the institution;

g) os procedimentos para comunicação de situações, operações ou propostas de operações que contenham indícios de atos relacionados à LD/FTP às autoridades competentes;	g) procedures for reporting situations, operations, or proposals for operations that contain indications of acts related to AML/FT to the competent authorities;
h) a forma como se dá o intercâmbio de informações entre as áreas da própria instituição e de seu conglomerado, quando aplicável;	h) how information exchange occurs between the institution's areas and its conglomerate, when applicable;
i) a forma como se dá o intercâmbio de informações entre as instituições de diferentes conglomerados, quando aplicável;	i) how information exchange occurs between institutions of different conglomerates, when applicable;
j) os procedimentos adotados para avaliação e monitoramento do programa de PLD/FTP pela auditoria interna, quando aplicável, e externa, bem como pela área de controles internos, compliance, gerenciamento de risco ou setor equivalente que seja independente da área de PLD/FTP;	j) procedures adopted for evaluating and monitoring the AML/FT program by internal audit, when applicable, and external audit, as well as by the internal controls, compliance, risk management, or equivalent sector independent of the AML/FT area;
k) os procedimentos para testar o programa de PLD/FTP, indicando a periodicidade em que os testes são realizados e a área responsável por ele;	k) procedures for testing the AML/FT program, indicating the frequency at which tests are conducted and the area responsible for it;
l) os procedimentos adotados para tratar eventuais descumprimentos e falhas identificados nos testes do programa de PLD/FTP e a forma como se dará o reporte para a alta administração;	l) procedures adopted to address any non-compliance and failures identified in AML/FT program tests and how reporting to top management will occur;
l) Os procedimentos e a metodologia para condução de avaliação de riscos de produtos (incluindo novos produtos), clientes, funcionários e parceiros; e	m) procedures and methodology for conducting risk assessments of products (including new products), customers, employees, and partners; and
m) Os procedimentos adotados para manutenção e guarda de informações e registro das análises de PLD/FTP, pelo período mínimo de 5 anos (conforme prazo estabelecido pela regulamentação vigente).	n) procedures adopted for the maintenance and storage of information and recordkeeping of AML/FT analyses for a minimum period of 5 years (as established by current regulations).
II - aprovada pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela diretoria da Entidade;	II - approved by the board or directors of the Entity;
III - mantida atualizada; e	III – kept updated
IV - disponibilizada para todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviço, quando aplicável.	IV - made available to all employees, partners and service providers, where applicable.
CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	**CHAPTER III - INTERNAL RISK ASSESSMENT**
Art. 5º. As Entidades devem realizar avaliação interna de risco (AIR) com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.	Article 5. Entities must conduct an Internal Risk Assessment (IRA) with the aim of identifying and measuring the risk of their products and services being used for money laundering and terrorism financing.

§ 1º Para identificação do risco de que trata o caput, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:	1st paragraph. To identify the risk referred to in the caput, the internal assessment must consider, at a minimum, the risk profiles:
I - dos clientes;	I - of customers;
II - da Entidade, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;	II - of the Entity, including the business model and geographical area of operation;
III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e	III - of operations, transactions, products, and services, covering all distribution channels and the use of new technologies; and
IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.	IV - of activities performed by employees, partners, and third-party service providers.
§ 2º Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.	2nd paragraph. Assessments conducted by public entities in the country regarding the risk of money laundering and terrorism financing should be used as a subsidy for the internal risk assessment when available.
Art. 6º. A avaliação interna de risco deve ser:	Article 6. The internal risk assessment must be:
I - documentada e aprovada por diretor responsável; e	I - documented and approved by a responsible management; and
II - revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 5º.	II - reviewed every two years, as well as when significant changes occur in the risk profiles mentioned in Article 5.
Art. 7º. De acordo com a regulamentação vigente, a AIR deve envolver, no mínimo, o perfil de risco do cliente, devendo ser classificada a partir de uma avaliação mínima como de risco baixo, médio e alto.	Article 7. According to current regulations, the IRA must involve, at a minimum, the customer's risk profile, being classified from a minimum assessment as low, medium, and high risk.
Art. 8º. A Entidade deve elaborar seu programa de PLD/FT levando em consideração a abordagem baseada em risco (ABR) e, portanto, considerando sua AIR, e construindo políticas, procedimentos e controles internos proporcionais aos riscos identificados.	Article 8. The Entity must develop its AML/FT program considering the Risk-Based Approach (RBA), thus taking into account its IRA and building policies, procedures, and internal controls proportional to the identified risks.
Art. 9º. A Entidade deve revisar regularmente a aplicação da ABR nos programas de PLD/FT, ou quando houver alterações na AIR.	Article 9. The Entity must regularly review the application of the risk-based approach (“RBA”) in AML/FT programs or when there are changes in the IRA.
Parágrafo único. A periodicidade de revisão da metodologia de ABR aplicada ao programa de PLD/FTP de cada Entidade deve ser compatível com os prazos definidos para revisão da AIR, da política e do relatório de efetividade.	Single paragraph. The frequency of reviewing the RBA methodology applied to the AML/FTP program of each Entity must be compatible with the deadlines defined for reviewing the IRA, policy, and effectiveness report.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	CHAPTER IV - PROCEDURES TO KNOW CUSTOMERS, EMPLOYEES, PARTNERS, AND SERVICE PROVIDERS
Art. 10. As Entidades devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.	Article 10. Entities must implement procedures to know their customers, employees, partners, and service providers, including procedures that ensure due diligence in their identification, qualification, and classification.
§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com:	1st paragraph. The procedures mentioned in the caput must be compatible with:
I - o perfil de risco de cada categoria de terceiro, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco referida no art. 5º;	I - the risk profile of each category of third party, including reinforced measures for clients classified in higher-risk categories, according to the internal risk assessment referred to in Article 5;
II - a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2º; e	II - the policy for the prevention of money laundering and terrorism financing referred to in Article 2; and
III - a avaliação interna de risco de que trata o art. 5º.	III - the internal risk assessment referred to in Article 5.
Art. 11. As Entidades devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, do colaborador, parceiros e prestadores de serviço.	Article 11. Entities must adopt identification procedures that allow verifying and validating the identity of the customer, employee, partners, and service providers.
§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, colaborador, parceiros e prestadores de serviço, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.	1st paragraph. The procedures mentioned in the caput must include obtaining, verifying, and validating the authenticity of identification information for the customer, employee, partners, and service providers, including, if necessary, by comparing this information with that available in public and private databases.
§ 2º No processo de identificação das contrapartes referidas neste capítulo, devem ser obtidos, no mínimo:	2nd paragraph. In the identification process of the counterparts mentioned in this chapter, at least the following must be obtained:
I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou registro similar, no caso de pessoa natural; e	I - full name, residential address, and the Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) or similar registration number, in the case of natural persons; and
II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou registro similar, no caso de pessoa jurídica.	II - the company name or corporate name, headquarters address, and the Brazilian Register of Legal Entities (“CNPJ”) or similar registration number, in the case of legal persons.
Art. 12. As informações referidas no art. 10 devem ser mantidas atualizadas continuamente e, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de clientes.	Article 12. Information referred to in Article 10 must be continuously updated and, obligatorily, within a maximum period of 24 (twenty-four) months for customers.

Art.13. As Entidades devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.	Article 13. Entities must adopt procedures that allow qualifying their customers through the collection, verification, and validation of information, compatible with the customer's risk profile and the nature of the business relationship.
§ 1º Os procedimentos de qualificação referidos no caput devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.	1st paragraph. The qualification procedures mentioned in the caput must include the collection of information that allows assessing the financial capacity of the customer, including income in the case of natural persons, or billing in the case of legal persons.
§ 2º A necessidade de verificação e de validação das informações referidas no § 1º deve ser avaliada pelas Entidades de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.	2nd paragraph. The need for verification and validation of the information mentioned in paragraph 1 must be assessed by the Entities according to the customer's risk profile and the nature of the business relationship.
§ 3º Nos procedimentos de que trata o caput, devem ser coletadas informações adicionais do cliente, compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.	3rd paragraph. In the procedures mentioned in the caput, additional information compatible with the risk of using products and services for money laundering and terrorism financing must be collected.
§ 4º A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma periódica, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.	4th paragraph. The qualification of the customer must be reevaluated periodically, according to the evolution of the business relationship and the risk profile.
§ 5º As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.	5th paragraph. Information collected during the customer qualification must be kept up-to-date.
Art. 14. Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, sempre que a participação seja igual ou maior que o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).	Article 14. Procedures for qualifying a legal entity customer must include an analysis of the chain of corporate participation until the identification of the natural person characterized as its ultimate beneficiary, whenever the participation is equal to or greater than 25% (twenty-five percent).
§ 1º Devem ser aplicados à pessoa natural referida no caput, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.	1st paragraph. The natural person referred to in the caput must be subject to at least the qualification procedures defined for the risk category of the legal entity customer in which the ultimate beneficiary holds corporate participation.
§ 2º É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.	2nd paragraph. The representative, including the attorney and the representative, who exercises effective control over the activities of the legal entity, is also considered the ultimate beneficiary.
Art. 15. As Entidades devem realizar a atualização da classificação de risco de LDFT após a confirmação da suspeita formalizada em parecer.	Article 15. Entities must update the ML/TF risk classification after the confirmation of suspicion formalized in an opinion.
Art. 16. As Entidades devem estabelecer a execução das regras para identificação de operações ou situações suspeitas descritas no Anexo I da Autorregulação aplicáveis.	Article 16. Entities must establish the execution of rules for identifying operations or suspicious situations described in Annex I of the Self-Regulation applicable.

Art. 17. As Entidades devem monitorar as operações em “especial atenção”, incluindo clientes classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PEP).	Article 17. Entities must monitor operations under "special attention," including customers classified as Politically Exposed Persons (PEP).
Art. 18. Além das disposições acima, as Entidades deverão seguir as instruções constantes no Anexo I a esta Autorregulação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.	Article 18. In addition to the above provisions, Entities must follow the instructions contained in Annex I to this Self-Regulation for the Prevention of Money Laundering and Terrorism Financing.
CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONTROLES INTERNOS	**CHAPTER V – PROCEDURES FOR INTERNAL CONTROLS**
Art. 19. Os controles internos, independentemente do porte da Entidade, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.	Article 19. Internal controls, regardless of the size of the Entity, must be effective and consistent with the nature, complexity, and risk of the operations it performs.
Art. 20. Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da Entidade, de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, devem prever:	Article 20. Internal controls, whose provisions must be accessible to all employees of the Entity, in order to ensure that their role in the process and the responsibilities assigned to the various levels of the organization are known, must provide:
I - procedimentos de revisão periódica e atualização dos controles internos executados nos processos de Políticas, Avaliação Interna de Riscos, KYC (“Know Your Customer”), KYT (“Konw Your Transaction”), KYE (“Know Your Employee”), KYP (“Know Your Partner”) e KYS (“Know Your Supplier”), Monitoramento de Transações Suspeitas, Comunicação ao COAF e Controles Internos;	I - procedures for periodic review and updating of internal controls executed in the processes of Policies, Internal Risk Assessment, KYC ("Know Your Customer"), KYT ("Know Your Transaction"), KYE ("Know Your Employee"), KYP ("Know Your Partner"), and KYS ("Know Your Supplier"), Monitoring of Suspicious Transactions, Communication to COAF, and Internal Controls;
II - a definição de responsabilidades dentro da Entidade;	II - definition of responsibilities within the Entity;
III - meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;	III - means of identifying and evaluating internal and external factors that may adversely affect the achievement of the institution's objectives;
IV - a existência de canais de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;	IV - the existence of communication channels that ensure employees, according to their corresponding level of performance, have access to reliable, timely, and understandable information considered relevant to their tasks and responsibilities;
V - a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da Entidade;	V - continuous evaluation of the various risks associated with the activities of the Entity;
VI - o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da Entidade estão sendo alcançados, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos; and	VI - systematic monitoring of activities, so that it can be assessed whether the objectives of the Entity are being achieved, as well as to ensure that any deviations can be promptly solved; and
VII - a existência de testes periódicos para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.	VII - periodic tests for information systems, especially those maintained electronically.

CAPÍTULO VI – DA COMUNICAÇÃO AO COAF	CHAPTER VI – REPORTING TO COAF
Art. 21. As Entidades devem implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.	Article 21. Entities must implement procedures for monitoring, selecting, and analyzing operations and suspicious situations.
§1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.	1st paragraph. The period for executing the analysis procedures of selected operations or situations cannot exceed 45 (forty-five) days from the date of selection of the operation or situation.
§2º A análise mencionada no caput deve ser formalizada em dossiê de análise do alerta, independentemente da comunicação ao COAF.	2nd paragraph. The analysis mentioned in the caput must be formalized in an alert analysis dossier, regardless of communication to COAF.
§3º Está contido no prazo do §2º acima, o período de 24 (vinte e quatro) horas da data da decisão formalizada, cujo dossiê de comunicação ao COAF deve ser submetido através do sistema de envio de informações em vigor.	3rd paragraph. The period of 24 (twenty-four) hours from the date of the formalized decision is included in the deadline of paragraph 2 above, whose communication dossier to COAF must be submitted through the current information submission system.
§4º Os procedimentos mencionados no caput devem:	4th paragraph. The procedures mentioned in the caput must:
I - ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Entidade;	I - be compatible with the Entity's policy for the prevention of money laundering and terrorism financing;
II - ser definidos com base na avaliação interna de risco; e	II - be defined based on the internal risk assessment;
III - considerar a condição de pessoa exposta politicamente, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente.	III - consider the status of politically exposed persons, as well as the status of representatives, family members, or close collaborators of politically exposed persons.
Art. 22º As Entidades devem comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.	Article 22. Entities must report to COAF operations or situations suspected of money laundering and terrorism financing.
§ 1º A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:	1st paragraph. The decision to report the operation or situation to COAF must:
I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 21, § 2º;	I - be based on the information contained in the dossier mentioned in Article 21, paragraph 2nd;
II - ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 21, § 2º; e	II - be recorded in detail in the dossier mentioned in Article 21, paragraph 2nd; and
III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 21, § 1º.	III - occur by the end of the analysis period referred to in Article 21, paragraph 1st.
Art. 23. As Entidades devem implementar procedimentos de salva-guarda dos registros de análise dos dossiês pelo período mínimo de 10 anos, onde seja possível identificar:	Article 23. Entities must implement procedures to safeguard the records of analysis dossiers for a minimum period of 10 years, where it is possible to identify:

a) Pessoa física ou jurídica suspeita;	a) suspected natural or legal person;
b) Data da operação realizada;	b) date of the operation carried out;
c) Natureza da operação realizada;	c) nature of the operation carried out;
d) Valor da operação realizada; e	d) value of the operation carried out; and
e) Parecer de todas as alçadas decisórias responsáveis pela análise das operações ou situações suspeitas.	e) opinion of all decision-making levels responsible for the analysis of operations or suspicious situations.
Art. 24. As Entidades devem estabelecer aprovação da administração em caso de continuidade de relacionamento após realização de Comunicação ao COAF de clientes, fornecedores ou funcionários considerando a confidencialidade exigida.	Article 24. Entities must establish management approval in the event of continuing a relationship after reporting to COAF of clients, suppliers, or employees considering the required confidentiality.
Art. 25. As Entidades devem estabelecer aprovação conforme alçada definida internamente em caso de encerramento de conta após realização de Comunicação ao COAF de clientes, fornecedores ou funcionários. Este aspecto deve considerar a autonomia da área de PLD/FT.	Article 25. Entities must establish approval according to internally defined levels in the event of account closure after reporting to COAF of clients, suppliers, or employees. This aspect must consider the autonomy of the AML/FT area.
CAPÍTULO VII – DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE	**CHAPTER VII – MONITORING AND CONTROL MECHANISMS**
Art. 26. As Entidades devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Norma de Autorregulação, incluindo:	Article 26. Entities must establish monitoring and control mechanisms to ensure the implementation and adequacy of the policy, procedures, and internal controls of this Self-Regulation, including:
Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput devem:	Single paragraph. The procedures mentioned in the caput must:
I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;	I - define processes, tests, and audit trails;
II - a definição de métricas e indicadores adequados; e	II - define appropriate metrics and indicators; and
III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.	III - Identify and correct any deficiencies.
Art. 27. As Entidades devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio de avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Norma de Autorregulação.	Article 27. Entities must develop an action plan to address deficiencies identified through the effectiveness assessment of the policy, procedures, and internal controls of this Self-Regulation.
§ 1º O acompanhamento da implementação do plano de ação referido no caput deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.	1st paragraph. The monitoring of the implementation of the action plan mentioned in the caput must be documented through a monitoring report.

§ 2º O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho de cada ano:	2nd paragraph. The action plan and the respective monitoring report must be submitted for acknowledgment and evaluation, by June 30 of each year:
I - do comitê de auditoria, quando houver;	I - to the audit committee, when applicable;
II - da diretoria da Entidade; e	II - to the Entity's management; and
III - do conselho de administração, quando existente.	III - To the board of directors, when applicable.
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	**CHAPTER VIII – FINAL PROVISIONS**
Art. 28. Esta Norma de Autorregulação entra em vigor em 25 de setembro de 2023.	Article 28. This Self-Regulation comes into effect on September 25th, 2024.

ANEXO I	ANNEX 1
As operações ou as situações descritas a seguir exemplificam, de forma não exaustiva, a ocorrência de indícios de suspeita para fins dos procedimentos de monitoramento e seleção previsto na Autorregulação:	The operations or situations described below exemplify, in a non-exhaustive manner, the occurrence of indications of suspicion for the purposes of the monitoring and selection procedures provided for in the Self-Regulation:
I - situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:	I - Situations related to operations in cash in the national fiat using deposit accounts or payment accounts:
a) depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;	a) deposits, contributions, withdrawals, requests for provisioning for withdrawal, or any other instrument of funds transfer that presents atypicality in relation to the client's economic activity or inconsistency with their financial capacity;
b) movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;	b) cash transactions carried out by clients whose activities involve the use of other instruments of fund transfer, such as checks, debit or credit cards;
c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;	c) substantial increases in the volume of cash deposits or contributions from any natural or legal person, without apparent cause, in cases where such deposits or contributions are subsequently transferred, within a short period, to a destination unrelated to the client;
d) fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;	d) fragmentation of deposits or other cash transfer instruments, including payment slips, to conceal the total value of the transaction;
e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;	e) fragmentation of cash withdrawals in order to bypass regulatory reporting limits;
f) depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;	f) deposits or contributions of large sums in cash, in installments, mainly at the same nearby cashiers or ATMs, intended for a single account or multiple accounts in different municipalities or branches;
g) depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;	g) cash deposits or contributions to the accounts of clients engaged in commercial activities related to the trading of luxury or high-value products, such as artworks, real estate, boats, jewelry, cars, or aircraft;
h) saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;	h) cash withdrawals from an account that receives various deposits via electronic transfer from various sources in a short period;

i) depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;	i) deposits or contributions in kind with banknotes that are damp, smelly, moldy, or look like they have been stored in an inappropriate place, or that bear unknown marks, symbols or seals, packed in disorganized and non-uniform bundles;
j) depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;	j) deposits, contributions, or exchange of large quantities of low-value bills by a natural or legal person whose business or activity doesn't typically involve receiving large amounts of cash;
k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;	k) withdrawals within five business days in amounts below established limits, to conceal the total value of the transaction and avoid reporting of cash transactions;
l) dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;	l) two or more cash withdrawals on the same day, with indications of an attempt to circumvent the identification of the withdrawer;
m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante; e	m) two or more cash deposits at ATMs within five business days, with indications of an attempt to circumvent the identification of the depositor; and
n) depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de PEP, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador.	n) significant cash deposits in accounts of public servants and any type of Politically Exposed Person (PEP), as well as their representative, family member, or close collaborator.
II - situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:	II - Situations related to the identification and qualification of clients:
a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;	a) resistance to providing necessary information for the commencement of a relationship or for updating registration;
b) oferecimento de informação falsa;	b) provision of false information;
c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;	c) provision of information that is difficult or costly to verify;
d) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;	d) opening, operating accounts, or conducting transactions by a holder of power of attorney or any other mandate;
e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;	e) irregularities related to the identification and registration procedures required by current regulations;
f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;	f) registration of multiple accounts on the same date or in a short period, with deposits of identical or approximate amounts, or with other common elements, such as the origin of funds, account holders, proxies, partners, address, phone number, etc.;

g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;	g) operations where itsn't possible to identify the ultimate beneficiary, considering the procedures defined in current regulations;
h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;	h) representation of different legal entities or organizations by the same proxies or legal representatives without reasonable justification for such occurrence;
i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;	i) information from different natural persons sharing the same residential or commercial address, without demonstrating the existence of a familial or commercial relationship;
j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;	j) incompatibility of declared economic activity or revenue with the pattern presented by clients with the same profile;
k) registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;	k) registration of the same email address or Internet Protocol (IP) by different legal entities or organizations without reasonable justification for such occurrence;
l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;	l) registration of the same email address or Internet Protocol (IP) by natural persons without reasonable justification for such occurrence;
m) informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis; e	m) information and documents presented by the client conflicting with publicly available information; and
n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.	n) partners of companies without apparent financial capacity for the declared business activity.
III -situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:	III - situations related to the movement of deposit accounts and payment accounts in the national currency, concerning:
a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;	a) movement of resources incompatible with the client's assets, economic activity, or professional occupation and financial capacity;
b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;	b) transfers of rounded values in the thousand unit or just below the limit for reporting transactions;
c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;	c) regular movement of high-value resources, habitually benefiting third parties;
d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;	d) maintenance of numerous accounts intended for receiving deposits in the name of the same client, whose sums, when combined, result in a significant amount;

e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;	e) significant movement of funds through an account that was previously inactive or an account that receives an unusual deposit;
f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;	f) sudden absence of financial movement in an account that previously had significant activity;
g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;	g) atypical use of safe deposit boxes in relation to the client's profile;
h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;	h) exemption from the possibility of using prerogatives such as receiving credit, remunerative interest for large balances or other special banking services which, under normal circumstances, would be valuable to any customer;
i) mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;	i) sudden and unjustified change in the method of fund movement or types of transactions used;
j) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;	j) request for non-compliance or actions to induce institution employees not to follow regulatory or formal procedures for completing a transaction;
k) recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;	k) receipt of funds with the immediate purchase of instruments for making payments or transfers to third parties, without justification;
l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;	l) operations that, due to their regularity, value, and form, constitute an artifice to circumvent the identification of the origin, destination, parties responsible, or ultimate recipients;
m) existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;	m) existence of accounts with credits and debits using fund transfer instruments not characteristic of the client's occupation or business sector;
n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;	n) receipt of deposits from various sources without economic or financial justification, especially from regions distant from the legal entity's place of operation or from the residence of the natural person;
o) pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;	o) regular payments to suppliers or beneficiaries unrelated to the legal entity's activity or business sector;
p) pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;	p) payments or transfers by a legal entity to a supplier far from its place of operation without economic or financial justification;
q) depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;	q) deposits of endorsed checks totaling significant amounts;

r) existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;	r) existence of checking or payment accounts of non-profit organizations whose balances or financial movements lack economic or legal justification or where there seems to be no connection between the organization's declared activity and the other parties involved in the transactions;
s) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;	s) routine movement of financial resources to or from any type of PEP, as well as their representative, family member, or close collaborator, not justified by economic events;
t) existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;	t) existence of accounts in the name of minors or incapacitated persons, whose representatives conduct a large number of operations and/or operations of significant value;
u) transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;	u) significant and unusual transactions through deposit accounts or payment accounts of non-resident investors established in the form of trusts;
v) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;	v) receipt of significant amounts at the same Point of Sale (POS), showing signs of atypicality or inconsistency with the financial capacity of the accredited commercial establishment;
w) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;	w) receipt of significant amounts at the same Point of Sale (POS), showing signs of atypicality or inconsistency with the profile of the accredited commercial establishment;
x) desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;	x) frequent deviations in patterns adopted by each card issuer for accreditation or credit cards, observed in monitoring the purchases of their holders;
y) transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;	y) transactions at times considered incompatible with the activity of the accredited commercial establishment;
z) transações em terminal (Point of sale - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;	z) point of sale (POS) transactions carried out in a geographical location far from where the accredited commercial establishment operates;
aa) operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;	aa) atypical transactions in the accounts of clients who carry out commercial activities related to the trading of luxury or high-value goods, such as works of art, real estate, boats, jewelry, automobiles or aircraft;
ab) utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;	ab) use of financial instruments in order to hide assets and/or avoid judicial blockages, including cashier's checks;

ac) movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas; ad) recebimento de créditos com o imediato débito dos valores; e ae) movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes.	ac) handling amounts that are incompatible with the legal entity's monthly turnover legal entities; ad) receiving credits and immediately debiting the amounts; and ae) transactions with companies whose activities are not regulated by the competent authorities.